



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.

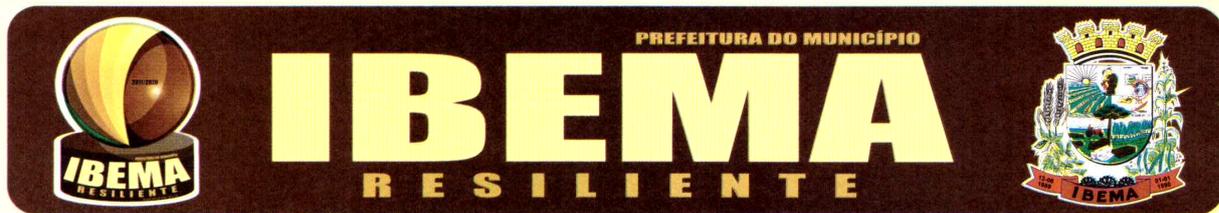
Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 05/2017, tendo a CPL chegado a seguinte **CLASSIFICAÇÃO:**

Classificação	Empresa	Valor
1ª colocada	IVO LOCATELLI	61.741,73
2ª colocada	HANSEN & MELO LTDA	63.398,16

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, para que, em querendo, qualquer interessado apresente suas considerações.

Ibema, 19 de Fevereiro de 2018


OSMAR DAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.**

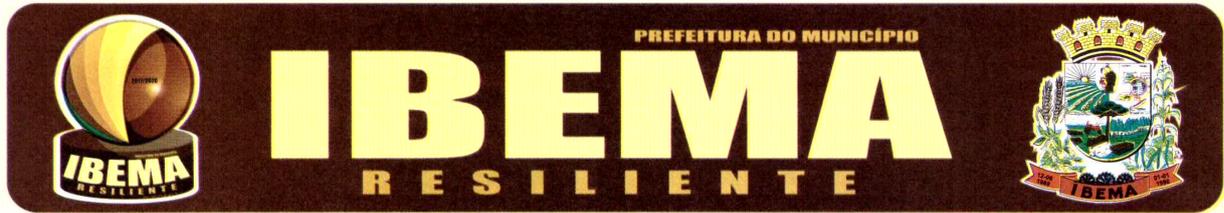
Data de abertura: 05/03/2018

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 19 de fevereiro de 2018.

Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.**

Data de abertura: 05/03/2018

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 19 de fevereiro de 2018.

Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIA PARA SUPLENTE DE CONSELHEIRO
TUTELAR- EXERCÍCIO 2018/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Ibema, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 010/2013, torna público que, estarão abertas às inscrições para registro de candidaturas a **Conselheiro Suplente no período de 20 de fevereiro às 19 de março de 2018, em horário corrido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513 (referência Inclusão Social) cujo pleito eleitoral ocorrerá em 27 de maio de 2018, das 08h00min às 12h00min, conforme previsto no Artigo nº 139, da Lei Nº 8.069/90 e da Resolução Nº 152/2012, do CONANDA, no Colégio Sagrada Família, Rua Lino Beno Lenz, nº 722, Centro, deste município.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispões a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 10/2013 e no que couber, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Paragrafo Único: Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitos com domicilio eleitoral no município de Ibema – Paraná.

II – DO NÚMERO DE VAGAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º – Serão eleitos os suplente, permitida uma recondução, para uma nova eleição, se assim o pretender, respeitando-se as legislação pertinentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Parágrafo Único: A eleição para Suplente do Conselho Tutelar, neste pleito terá caráter Extraordinário, conforme contido na Lei Municipal nº10/2013,

Art. 3º – Os membros Suplentes do Conselho Tutelar receberão a título de gratificação conforme previsto na lei.

Art. 4º – O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta, inclusive finais de semana, feriados, sob o regime de plantão na sede do conselho e/ou domicílio, com turno de 08 (oito) horas, sempre com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros em cada plantão.

Parágrafo Único: Será respeitada a Lei Municipal nº10/2013 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 5º – O processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, previsto na Lei Municipal nº 10/2013, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7º – Em caso de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos, está assegurada pela Lei Municipal nº 10/2013, e seu Art. 54,55 e 56.

III – DO PROCESSO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato, em presencial, pessoalmente, instruindo com a xerox dos documentos que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral.

I – Cópia de Cédulas de identidade;

II – Cópia de CPF;

III – Cópia de Certidão de nascimento ou Casamento;

IV – 01 (uma) Foto 3x4, recente;

V – Certidão de Antecedentes Criminais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



- VI – Cópia de Comprovante de residência atualizado (luz, água ou de telefone);
- VII – Cópia de Histórico Escolar, ensino médio completo;
- VII – Certificado ou declaração de participação em curso, seminário ou outros eventos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – Cópia do documento da carteira de motorista.

Parágrafo primeiro: Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado pelo candidato concorrente a vaga.

Parágrafo segundo: O candidato é responsável pelas informações prestadas do formulário de inscrição.

Parágrafo terceiro: Somente será aceita inscrição com apresentação completa dos documentos, sendo desclassificado na falta de qualquer intencionalidade.

Art 9º - O membro CMDCA que pretenda concorrer ao Suplente do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 10º - São requisitos para inscrição:

- I – Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
- II – Ter idade superior a vinte e um anos;
- III – Ter reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;
- IV – Residir no município há mais de 02 (dois) anos (comprovar através de comprovante de residência: luz, água ou declaração);
- V – Ter o curso de ensino médio;
- VI – Ter bom conhecimento das Leis que abrangem a área da Criança e do Adolescente em especial a Lei Nº. 8.069/90 (ECA);
- VII – Não possuir nenhum outro tipo de vínculo empregatício;
- VIII – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IX – Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio;
- X – Apresentar cópia de documento de carteira de motorista válida;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Parágrafo Único: O candidato que faltar com alguns itens mencionados no capítulo acima, fica impedido de efetuar a inscrição.

IV – DO PROCESSO DA ESCOLHA E ELEIÇÃO

Art. 11º - O processo da escolha dos conselheiros suplentes será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residente no município, mediante apresentação do título de eleição e da carteira de identidade, em processo estabelecido pela Lei Municipal, conduzido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público (ECA: artigo 139).

Art. 12º - Terminado o prazo de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na mural da Prefeitura Municipal, Inclusão Social, Câmara de Vereadores e Conselho tutelar os nomes dos candidatos habilitados à eleição para suplentes.

Parágrafo Único: O eleitor poderá votar apenas uma única vez.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º - De acordo com a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, será impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar pessoas que tenham relações de parentesco entre si, conforme artigo 140 da respectiva Lei, o qual diz que: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca”.

VI – DA CAMPANHA ELEITORAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Art. 14º – É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 15º – É permitida a propaganda, individual ou coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reunião ou palestras.

VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16º – Todo o processo de inscrições e eleição será realizado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público local.

Art. 17º – O modelo da cédula para votação será confeccionado da forma mais simplificada possível, e conterá o nome de todos os candidatos na ordem alfabética, de acordo com a circunscrição judiciária de cada candidato. A sua confecção poderá ser acompanhada pelos candidatos que quiserem comparecer, e perante os membros do CMDCA, que será previamente notificado de tal data para apreciação e fiscalização da confecção da cédula.

Art. 18º – Encerrada votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 19º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

Art. 20º – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, afixado no mural da Inclusão Social a lista com os nomes dos candidatos suplentes, e respectivos números de votos recebidos.

VIII – DA PROCLAMAÇÃO E NOMEAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Art. 21º – Serão considerados eleitos os candidatos suplentes que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 22º – Os membros eleitos suplentes serão convocados para serem diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a não presença dos conselheiros suplentes eleitos, não terá direito de assumir o devido cargo ao qual foi eleito com registro em ata.

IX – DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23º – O processo eleitoral terá validade para o mandato 2017/2018.

X – DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 24º – A função de Conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 25º – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares Suplentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Inclusão Social deste município.

Ibema, 19 de fevereiro de 2018.


Aline Regina dos Santos
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL CONVOCAÇÃO Nº004/2018 E DO
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR- EXERCÍCIO 2018/2019**

- 1 – Publicação do Edital de convocação para Eleição Extraordinária para Suplente do Conselho Tutelar – Gestão 2018/2019. **19/02/2018.**
- 2 – Registro da Candidatura na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar a partir do **dia 20 de fevereiro às 19 de março de 2018**, em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;
- 3 – Análise de Pedidos de Registro de Candidatura: **20/03 à 23/03/2018.**
- 4 – Publicação da relação de candidatos inscritos: **26/03/2018.**
- 5 – Impugnação de Candidatura prazo legal: **26/03 à 28/03/2018.**
- 6 – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa: **02/04 à 03/04/2018.**
- 7 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **04/04 à 06/04/2008**
- 8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação: **09/04/2018.**
- 9 – Interposição de recurso: **11/04/2018.**
- 10 – Análise e decisão dos recursos: **13/04/2018.**
- 11 – Capacitação para os inscritos e prova eliminatória: **17/04/2018**
- 12 – Interposição de recurso: **18/04 à 20/04/2018.**
- 13 – Publicação dos candidatos habilitados: **24/04/2018.**
- 14 – Reunião com o CMDCA por meio de Comissão Eleitoral para firmar compromisso: **25/04/2018.**
- 15 - Solicitação de lista de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores para o Ministério Público: **26/04/2018.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



- 16 – Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários, escrutinadores e suplentes: **02/05/2018.**
- 17 – Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: **14/05/2018.**
- 18 – Solicitação de apoio da Polícia Militar e Civil: **14/05/2018**
- 19 – Confeções de Cédulas de Votação: **21/05/2018.**
- 20 – Divulgação do local do Processo de Escolha: **14/05/2018**
- 21 – Eleição Extraordinária: **27/05/2018.**
- 22 – Divulgação do resultado da escolha: **após as contagens dos votos.**
- 23 – Diplomação dos Conselheiros Suplentes: **28/06/2018.**

Ibema, 19 de fevereiro de 2018.


Aline Regina dos Santos
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2018/2019**

Eu _____

Portador do RG nº _____ e CPF: _____

Residente na rua _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Venho por meio deste, requere a inscrição para concorrer a Eleição de Suplente do Conselho Tutelar – Gestão 2018/2019.

E por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Ibema, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato Suplente do Conselho Tutelar

- () Cópia de Cédulas de Identidade;
- () Cópia de CPF;
- () Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () 01 (uma) Foto 3x4, recente;
- () Certidão de Antecedentes Criminais;
- () Cópia de Comprovante de residência atualizado (luz, água ou de telefone);
- () Cópia de Histórico Escolar, ensino médio completo;
- () Certificado ou Declaração de participação em curso, seminário ou outros eventos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- () Cópia do documento da carteira de motorista.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2018/2019**

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ Sexo: () F (.....) M

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____ UF: ____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Carteira de Habilitação: _____

Escolaridade: _____

Eu, _____
Declaro que li o Edital nº004/2018, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Suplente Conselheiro Tutelar.
Ibema, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato Suplente do Conselho Tutelar

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: (.....) Deferida () Indeferida

Motivos do Indeferimento: _____

Ibema, ____ de _____ de 2018.

Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR- GESTÃO 2018/2019 DO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Ibema, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 010/2013, estão abertas às inscrições para registro de candidaturas a Conselheiro Suplente do município de Ibema – PR, gestão 2018/2019, sendo classificados por ordem de classificação os suplentes.

CAPÍTULO I

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Ibema – PR será realizada, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

II – DO PROCESSO DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As informações processar-se-ão em conformidade com que a dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 10/2013 e no que couber, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio no município de Ibema - Pr;

Art. 3º - As inscrições estão abertas no período de 20 de fevereiro à 19 de março de 2018, em horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na sede do CMDCA – Secretaria do Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513. Centro.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Art. 4º - A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato, em presencial, pessoalmente, instruindo com a xerox dos documentos que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral.

I – Cópia de Cédulas de Identidade;

II – Cópia de CPF;

III – Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – 01 (uma) Foto 3x4, recente;

V – Certidão de Antecedentes Criminais;

VI – Cópia de Comprovante de residência atualizado (luz, água ou de telefone);

VII – Cópia de Histórico Escolar, ensino médio completo;

VII – Certificado ou Declaração de participação em curso, seminário ou outros eventos relacionados à Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Cópia do documento da carteira de motorista.

Parágrafo primeiro: Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado pelo candidato concorrente a vaga.

Parágrafo segundo: O candidato é responsável pelas informações prestadas do formulário de inscrição.

Parágrafo terceiro: Somente será aceita inscrição com apresentação completa dos documentos, sendo desclassificado na falta de qualquer intens.

Art 5º - O membro CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar Suplente deverá pedir se afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição:

I – Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;

II – Ter idade superior a vinte e um anos;

III – Ter reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289



- IV – Residir no município há mais de 02 (dois) anos (comprovar através de comprovante de residência: luz, água ou declaração);
- V – Ter o curso de ensino médio;
- VI – Ter bom conhecimento das Leis que abrangem a área da Criança e do Adolescente em especial a Lei Nº. 8.069/90 (ECA);
- VII – Não possuir nenhum outro tipo de vínculo empregatício;
- VIII – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IX – Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio;
- X – Apresentar cópia de documento de carteira de motorista válida;

Parágrafo Único: O candidato que faltar com alguns itens mencionados no capítulo acima, fica impedido de efetuar a inscrição.

Art. 7º - Concluído o prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos, os requerimentos serão submetidos em assembleia, especialmente para este fim designada, à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e posteriormente encaminhado ao Promotor da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas – Pr, para homologação das candidaturas.

Art. 8º - A candidatura é individual e não pode estar vinculada a partidos políticos e órgãos públicos.

CAPÍTULO III

III – DO NÚMERO DE VAGAS, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º – Serão eleitos os suplente, permitida uma recondução, para uma nova eleição, se assim o pretender, respeitando-se as legislação pertinentes.

Parágrafo Único: A eleição para Suplente do Conselho Tutelar, neste pleito terá caráter Extraordinário, conforme contido na Lei Municipal nº10/2013,

Art. 10º – Os membros Suplentes do Conselho Tutelar receberão a título de gratificação conforme previsto na lei.

Art. 11º – O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta, inclusive finais de semana, feriados, sob o regime de plantão na sede do conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289



e/ou domicílio, com turno de 08 (oito) horas, sempre com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros em cada plantão.

IV – DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12º – Todos os candidatos inscritos ao cargo deverão passar por capacitação, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria do Bem Estar Social, a qual concederá material didático aos candidatos.

Art. 13º - Todos os candidatos deverão participar da capacitação, sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

Parágrafo Único: A capacitação para os candidatos a membro suplentes do Conselho Tutelar, será realizada no dia 17/04/2018, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, a ser realizada no Centro Cultural Idalício Margotti, situado a rua Lino Beno Lenz, Centro.

CAPÍTULO IV

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º - O processo eleitoral será compreendido dos dias 20 de fevereiro de 2018, encerrando-se o processo 03 (três) dias antes da data da eleição.

Art. 15º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualmente de condições.

Art. 16º - É permitido a propaganda, individual e coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

CAPÍTULO V

VI – DO PROCESSO DA ESCOLHA E ELEIÇÃO

Art. 17º - O processo da escolha dos conselheiros suplentes será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



residente no município, mediante apresentação do título de eleição e da carteira de identidade, em processo estabelecido pela Lei Municipal, conduzido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público (ECA: artigo 139).

Art. 18º - A votação para escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 27 de maio de 2018, no horário das 08h00min às 12h00min, tendo o local o Colégio Sagrada Família, rua Lino Beno Lenz, nº 722, deste município.

Parágrafo Único: Às 12h00min, as portas do local de votação serão fechadas, haverá distribuição de senhas numeradas para os eleitores que encontram-se na fila, não sendo aceito novos eleitores vindo a ingressar a fila.

Art. 19º – O modelo de cédula para votação será confeccionado de forma mais simplificada possível, e conterà o nome de todos os candidatos na ordem alfabética, de acordo com a circunscrição judiciária de cada candidato. A sua confecção poderá ser acompanhada pelos candidatos que quiserem comparecer, e perante os membros CMDCA, que será previamente notificado de tal data para apreciação e fiscalização da confecção da cédula.

Art. 20º - Em hipótese alguma será permitida a boca de urna no local e dentro do local de votação, bem como os arredores do local de realização da eleição.

Art. 21º - É terminantemente proibido aos candidatos o recebimento de qualquer recurso, bem, auxílio, subvenção, prestação gratuita de serviços, de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, para fins de promoção de candidatura, propaganda, pagamento de despesas do candidato, de correligionários, simpatizantes, transporte destes ou de eleitores, fornecimento de alimentação ou distribuição de brindes, sob pena de exclusão do processo eleitoral e de perda do cargo, mesmo que já empossado.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22º - De acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, será impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289



pessoas que tenham relações de parentesco entre si, conforme artigo nº140 da respectiva Lei, o qual diz que: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca”.

CAPÍTULO VII

VIII – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23º – Uma vez considerados inscritos os candidatos na forma estabelecida no capítulo anterior, será publicada no mural informativo da Prefeitura Municipal e Inclusão Social, Câmara de Vereadores e do Conselho Tutelar, a relação nominal dos membros.

Art. 24º - Contando da publicação da relação, qualquer pessoa poderá no prazo de 02 (dois) dias impugnar a inscrição em petição fundamentada, com indignação de provas ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

Parágrafo Único: Ao Presidente do CMDCA fica reservado o direito de impugnar inscrições ou desclassificar candidatos a qualquer tempo, no caso de verificação de irregularidade.

Art. 25º - Finalizando o prazo de impugnação, o impugnado terá 02 (dois) dias para oferecer contestação, a partir da notificação daquela.

Art. 26º - Decorrido o prazo para a contestação, será a impugnação, juntamente com a contestação, se houver, submetida à apreciação do CMDCA, declarando-a procedente ou improcedente, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 27º - O resultado da Deliberação do artigo anterior, será publicada e afixado em edital, no mural informativo da Prefeitura Municipal e Inclusão Social, Câmara de Vereadores e do Conselho Tutelar e, em caso de procedência será igualmente publicado a data para eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289



CAPÍTULO VIII

IX – DA ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 28º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará a Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo eleitoral.

Art. 29º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá à Comissão Eleitoral as informações cabíveis para o processo de escolha dos suplentes dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IX

X – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30º – Após a conclusão da escolha reuni-se-á uma comissão composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e alguns representantes de segmentos da comunidade, diferentemente dos que participaram da escolha, fiscalizada pelo Ministério Público, destinada a proceder à apuração das cédulas.

Art. 31º - Em caso de empate, será considerado o candidato eleito de maior idade.

Art. 32º – Em caso de eleitos parentes será classificado em primeiro lugar o candidato que obteve maior número de votos, persistindo o empate será reverenciado o candidato de maior idade.

VIII – DA PROCLAMAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 33º – Serão considerados eleitos os candidatos suplentes que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 34º – Os membros eleitos suplentes serão convocados para serem diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a não presença dos conselheiros suplentes eleitos, não terá direito de assumir o devido cargo ao qual foi eleito com registro em ata.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289



CAPÍTULO XI

IX – DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º – O processo eleitoral terá validade para o mandato 2017/2018.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Encerrado o processo da apuração e proclamado o resultado em edital e na imprensa local.

Art. 37º – Cabe a secretaria do CMDCA, adotar todas as providências administrativas previstas no presente regulamento.

Art. 38º – O Presidente do CMDCA poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar as eleições dos suplentes do Conselho Tutelar, em caso de verificação de vícios ou irregularidades no processo eleito, de forma fundamentada, comunicando o Ministério Público da decisão.

Art. 39º – A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 40º – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral.

Ibema, 19 de fevereiro de 2018.


Aline Regina dos Santos
Presidente CMDCA


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

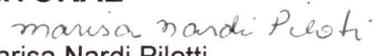
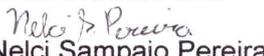
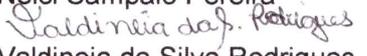
COMISSÃO ELEITORAL


Neusa Prechlak

Antonio Marcos Daga

Rodrigo Cassanelli

Juliana Cristina Camparo


Marisa Nardi Pilotti

Nelci Sampaio Pereira

Valdineia da Silva Rodrigues

Edina Glorinda Vigo

Carmen Queiroz Pinheiro



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

